

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**Contratante:** Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF, com sede na Avenida Ismael Alonso y Alonso, 2400, Cidade Nova, Franca, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.987.136/0001-09, neste ato representada por Alfredo José Machado Neto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.885.208 e inscrito no CPF sob o nº 369.208.608-30, denominado CONTRATANTE.

**Contratada:** UNI-FACEF JÚNIOR EMPRESA JÚNIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA UNI-FACEF, com sede na Avenida Major Nicácio, 2433 – Cidade Nova, Franca, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.625.900/0001-20, neste ato representada por Ana Luísa Brito Ribeiro, diretora presidente, brasileira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 12.619.557 e inscrito no CPF sob o nº 086.898.586-44, denominada CONTRATADA

As partes acima têm entre si, justo e acertado, a contratação do serviço que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas.

### DO OBJETO



**Cláusula 1ª.** Por meio deste instrumento, a CONTRATANTE contrata o serviço de auxílio de divulgação e participação nas feiras de profissões para o Centro Universitário Municipal de Franca.

Parágrafo 1º: Entende-se por auxílio de divulgação para o Centro Universitário Municipal de Franca: divulgar a CONTRATANTE nos locais destinados pelo Centro Universitário Municipal de Franca, apresentando os cursos e a estrutura da Instituição de Ensino Superior. As equipes serão compostas por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) estudantes do Centro Universitário Municipal de Franca.

Parágrafo 2º: Entende-se por participação nas feiras de profissões: Participar enquanto representantes do Centro Universitário Municipal de Franca nos eventos destinados pela CONTRATANTE.

**Cláusula 2ª.** A Uni-FACEF Júnior realizará o auxílio de divulgação até 30 de novembro de 2022.

**Cláusula 3ª.** O número de consultores enviados por visita fica a critério da empresa

júnior, sendo no mínimo 02 (dois) consultores e no máximo 04 (quatro) consultores.

**Cláusula 4ª.** O total de visitas é de 10 (dez), sendo que destas, todas devem ser feitas em um raio máximo de 20 km da Uni-FACEF.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

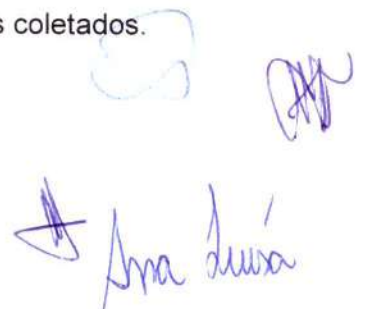
**Cláusula 6ª.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Fornecer todas as informações necessárias para a realização do serviço, assim como responder com brevidade todos os contatos que se fizerem necessários.
- II. Pagar pontualmente e integralmente a remuneração da CONTRATADA.
- III. Agendar as visitas na instituição e entregar o agendamento das visitas para a Uni-FACEF Júnior com prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis.
- IV. Fornecer treinamento para os consultores encarregados de realizar as monitorias.
- V. Fornecer os materiais para as visitas, tais como: panfletos, mídias, cartazes e demais materiais gráficos e camisetas.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 7ª.** A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar o objeto do contrato da maneira como solicitou a CONTRATANTE, utilizando-se da melhor maneira possível os seus conhecimentos técnicos.
- II. Executar o objeto do contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
- III. Prestar contas das visitas realizadas por meio do cronograma preestabelecido pelo Uni-FACEF.
- IV. Fornecer Nota Fiscal e Recibo de Serviços referente ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE.
- V. Fornecer, a qualquer tempo, informações técnicas sobre o objeto deste contrato.
- VI. Desenvolver o projeto de acordo com as informações e dados coletados.



Handwritten signature and stamp in blue ink, including a circular stamp and the name "Ana Júlia".



**Cláusula 8ª.** A CONTRATANTE zela pelas condições de segurança e desenvolvimento do projeto, como:

- I. Manutenção corretiva de algum maquinário;
- II. Disponibilidade de funcionários para auxiliar os membros da equipe;
- III. O agendamento das visitas, deve ser avisado à CONTRATADA com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.
- IV. Caso a CONTRATANTE não se encaixe em qualquer dos itens acima o projeto poderá se estender.

### DO PREÇO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

**Cláusula 9ª.** A CONTRATANTE arcará com todos os custos e despesas despendidas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado cujo valor total está descrito na cláusula 11ª.

**Cláusula 10ª.** O pagamento deverá ser feito por depósito bancário na conta da Uni-FACEF JR. Seguem abaixo os dados referentes à conta bancária da CONTRATADA:

**Banco:** Asaas I.P S.A

**Agência:** 0001

**Conta Corrente:** 214337-1

**Titular:** UNI-FACEF JÚNIOR EMPRESA JÚNIOR DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA UNI -FACEF

**CNPJ:** 23.625.900/0001-20

**Cláusula 11ª.** O valor do serviço prestado pela CONTRATADA é de R\$1.443,00 (mil quatrocentos e quarenta e três reais) acrescido dos custos adicionais de combustível e alimentação, que deverá ser pago após a entrega do relatório final aprovado.

Parágrafo 1º: O valor do projeto será representado da seguinte forma:

- 5 auxílios de vestibular: com valor individual de R\$178,17 (cento e setenta e oito reais e dezessete centavos). Combustível e alimentação não inclusos.
- 5 Feiras de Profissões: com valor individual de R\$320,71 (trezentos e vinte reais e setenta e um centavos). Combustível e alimentação não inclusos.

Parágrafo 1º: Caso haja necessidade da realização mais visitas que as previstas neste contrato, poderá realizar-se a contratação de mais 05 (cinco) auxílios de vestibular e/ou feira de profissões pelo valor já acordado.



Parágrafo 3º: Caso não sejam realizadas todas as visitas previstas no objeto deste contrato, 10 (dez) visitas, o valor do pagamento será proporcional ao número de visitas realizadas.

#### **DO INADIMPLEMENTO, DESCUMPRIMENTO E MULTA**

**Cláusula 12ª.** O não cumprimento deste contrato por qualquer uma das partes determinará a sua resolução imediata e automática, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 13ª.** Esse instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante o envio de notificação por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, sem que isso importe no pagamento de qualquer quantia a título de ônus ou multa, salvo o pagamento de serviços prestados e não pagos.

Parágrafo 1º: O presente instrumento também será rescindido nas hipóteses de falência decretada, concordata deferida, insolvência ou extinção de qualquer das partes contratantes.

Parágrafo 2º: Caso seja a CONTRATADA que requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE.

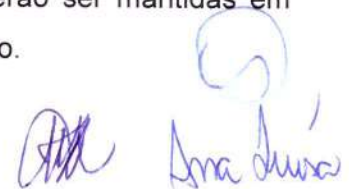
#### **DO PRAZO**

**Cláusula 14ª.** O presente instrumento é firmado tendo como prazo final o dia 30 de novembro de 2022, passando a vigorar somente a partir da data da aprovação do presente instrumento. Entretanto, o período relacionado às provas, o projeto paralisado por distantes (14) dias, de acordo com o calendário da universidade.

#### **DO USO DA IMAGEM**

**Cláusula 15ª.** A CONTRATADA fica autorizada, durante e depois da vigência deste contrato, sem prazo pré-estabelecido, a usar o logotipo e o nome da CONTRATANTE para fins de publicidade, na mídia ou outro meio de comunicação similar, em apresentações para futuros clientes, em divulgação de estudos e projetos realizados pela mesma ou em outros eventos de igual natureza.

**Cláusula 16ª.** As informações relativas à CONTRATANTE deverão ser mantidas em sigilo pela CONTRATADA, mesmo após a execução deste contrato.





**Cláusula 17ª.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar o nome da CONTRATADA para divulgação de resultados obtidos.

**Cláusula 18ª.** É vedado à CONTRATADA a divulgação de qualquer informação acerca do conteúdo do projeto, exceto com a citação de que Uni-FACEF Júnior prestou serviços à CONTRATANTE.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 19ª.** Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, não gerando qualquer responsabilidade para contratante quanto às obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula 20ª.** Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

### DO FORO

**Cláusula 21ª.** Fica eleito o foro da cidade de FRANCA, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, em pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam esse contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Franca, São Paulo, 15 de setembro de 2022.



Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
Centro Universitário Municipal de Franca –  
Uni-FACEF - Reitor



Ana Luisa Brito Ribeiro  
Uni-FACEF Júnior Empresa Júnior  
do Centro Universitário Municipal de  
Franca - Uni-FACEF - Presidente

## TESTEMUNHAS:

NOME: Bruno LourençoCPF: 377.372.845-54ASSINATURA: NOME: Fernando Alcino MartinsCPF: 224.051.758-19ASSINATURA: 